

# Matriz curricular do Ensino Secundário

## Cursos Profissionais

Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho

Diário da República, 1.ª série - N.º 129 - 6 de julho de 2018

### ANEXO VIII

(a que se referem o n.º 1 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 14.º)

#### Ensino secundário – Cursos Profissionais

Tomando por referência a matriz curricular -base e as opções relativas à autonomia e flexibilidade curricular, as escolas organizam o trabalho de integração e articulação curricular com vista ao desenvolvimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As escolas organizam os tempos letivos na unidade que considerem mais adequada.

Componentes do currículo (b)	Carga horária Ciclo de Formação (horas) (a)
<b>Geral:</b>	
Português .....	320
Língua Estrangeira I, II, ou III (b) .....	220
Área de Integração .....	220
Tecnologias de Informação e Comunicação / Oferta da escola (c) .....	100
Educação Física .....	140
Subtotal (f)	1000
<b>Científica:</b>	
Duas a três disciplinas (d).....	500
Subtotal (f)	180 a 540
<b>Tecnológica:</b>	
UFCD (e) .....	1000 a 1300
Formação em Contexto de Trabalho .....	600 a 840
Educação Moral e Religiosa (g).....	(g)
<b>Total (h)</b>	<b>3 100 a 3 440</b>

(a) Carga horária não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular, a formação em contexto de trabalho e o seu projeto de flexibilidade.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário.

(c) A escola opta pelo desenvolvimento da disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação ou por uma Oferta de Escola, de frequência obrigatória, gerindo a carga horária em função da necessidade de reforço das aprendizagens.

(d) Disciplinas científicas de base a fixar nos referenciais de formação do CNQ, em função das qualificações profissionais a adquirir.

(e) Unidades de formação de curta duração desenvolvidas de acordo com os respetivos referenciais de formação constantes do CNQ, observando as orientações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., designadamente nos cursos enquadrados em regime provisório no CNQ, para os quais se mantêm as três a quatro disciplinas definidas nos planos de estudo publicados nas portarias de criação de cada curso, devendo ser aplicados os respetivos programas em vigor.

(f) Componente desenvolvida com o contributo de disciplinas e componentes de formação.

(g) Disciplina de oferta obrigatória e de frequência facultativa, com uma carga horária anual nunca inferior a 54 horas nos três anos do ciclo de formação.

(h) A carga horária total da formação varia entre um mínimo de 3100 horas e um máximo de 3440 horas. De modo a não ultrapassar a carga horária máxima do total da formação, deve ajustar -se a carga horária da formação em contexto.